**Decreto nº 116/2018, de 14 de dezembro de 2018.**

**Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

1. A Lei Municipal 1.030/2014, de 09 de abril de 2014;
2. A necessidade de regulamentar o Fundo Municipal do Idoso;

**DECRETA:**

**Art. 1**º - O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.030/2014, de 09 de abril de 2014, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

**Art. 3º** - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – Outras receitas diversas.

**CAPÍTULO II – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Parágrafo Primeiro** - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso:

I – Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** - Para a Secretaria de Administração e Finanças, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10º** - O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

**Art. 11** - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 14 de dezembro de 2018.

**ari josé galeski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande e m 14 de dezembro de 2018.

**EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e Finanças**